
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 683/2021 – GPML

DISPÕE sobre a suspensão das atividades que especifica, no âmbito do Município de Lábrea, e dá outras providências.

O PREFEITO DE LÁBREA EM EXERCÍCIO, no uso da competência que lhe confere o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 680, de 12 de janeiro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública no Município de Lábrea para enfrentamento da pandemia de COVID-19; e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 658, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Lábrea, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e institui Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate à COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus no território municipal, e os Decretos nos 669 e 681, de 29 de julho de 2020 e 12 de janeiro de 2021, que prorrogaram a situação de emergência;

CONSIDERANDO a grave crise na saúde pública no Estado do Amazonas, que fundamentam a Recomendação Conjunta nº 01/2020, de 29 de dezembro de 2020 dos seguintes órgãos: Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público do Estado Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de 31 de dezembro de 2020 da Fundação Vigilância em Saúde do Amazonas, em que se recomenda a suspensão das atividades e serviços não essenciais no Estado do Amazonas por, no mínimo 15 dias;

CONSIDERANDO a decisão judicial do MM. Juiz de Direito da Central de Plantão Cível da Comarca de Manaus, proferida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001 e o Decreto Estadual nº 43.269 de 04 de janeiro de 2021, que repristinou o Decreto Estadual nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 43.277, de 12 de janeiro de 2021, que inclui a suspensão o funcionamento de algumas atividades no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a constatação do elevado número de novos casos e a abrupta proliferação do vírus no município nos últimos dias, contando até o dia 13 de janeiro de 2020 com um total de 4.144 casos confirmados, 12 internados e 47 óbitos, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, exsurgindo, portanto, a necessidade de implementar medidas a fim de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção de contágio pelo novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e, levando em consideração o disposto

no Decreto Estadual nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020, e o Decreto Estadual nº 43.277, de 12 de janeiro de 2021, resolve **suspender, até ulterior deliberação**, os efeitos do Decreto no 677 de 16 de dezembro de 2020, bem como o item “b” inciso I, do art. 5º, item “c” do art. 6º, todos do Decreto no 676, de 2 de outubro de 2020, e ainda, o item “b” inciso II, do art. 5º, do Decreto no 672, de 28 de agosto de 2020, que permitiam o funcionamento das seguintes atividades:

I – bares, lanchonetes, restaurantes e similares, que poderão funcionar apenas nas modalidades delivery, drive-thru ou coleta;

II – serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, ficando permitido o transporte de cargas;

III – atividades esportivas de recreação em espaços públicos, assim como em espaços particulares para tal finalidade;

IV – academias e similares;

V – serviços de transporte fluvial, ficando permitido o transporte de cargas;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA EM EXERCÍCIO, em 14 de janeiro de 2021.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO

Prefeito do Município de Lábrea em exercício

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: PNMXFNLU8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/01/2021 - Nº 2780. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>